



Processo TC nº. 16.993/20

RELATÓRIO

O presente processo examina a legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo Pensão por morte do servidor Djalba Barreto Pedrosa, Oficial de Justiça, Matrícula nº 127.541-1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Pedrosa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falha à Ausência de assinatura no requerimento de solicitação do benefício.

Notificado, o gestor da PBPREV acostou defesa aos autos informando ter enviado notificação para a Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Pedrosa, com a finalidade que fosse encaminhado o requerimento com a devida assinatura, mas que não houve manifestação da beneficiária.

Houve citação por parte desta Corte, mas a interessada também não se manifestou.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 838/23 entendendo que, sendo a ausência de assinatura do requerimento de pensão a única eiva constatada pelo Corpo Técnico, a mesma poderá ser relevada, não comprometendo a devida concessão de registro ao ato. Registre-se que esta Corte de Contas já se posicionou pela relevação desse tipo falha no Processo TC nº 17247/20.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público de Contas pugnou pela CONCESSÃO DE REGISTRO ao ato concessório de pensão em análise.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de pensão, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.993/20

Objeto: Pensão

Servidor: Eliane Maria Pereira Massa

Beneficiária: Marcus Antônio Sousa Massa

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Gestor Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1094/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº. 16.993/20**, que trata do exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo Pensão por morte do servidor Djalba Barreto Pedrosa, Oficial de Justiça, Matrícula nº 127.541-1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Pedrosa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o ato de pensão [Portaria P nº 464], e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2023 às 13:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO